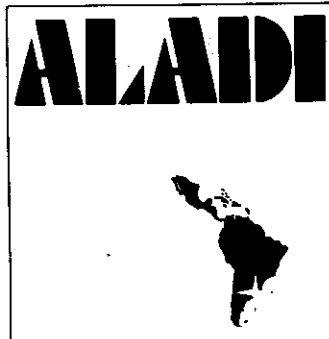


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

479

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFI
CATIVO DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 8, SUBSCRITO EN
TRE O BRASIL E A BOLÍVIA

ALADI/SEC/di 25.10
25 de março de 1982

DECRETO No. 86.995 DE 8 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a execução do Protocolo Modificativo do acordo de alcance par
cial Brasil-Bolívia, a que se referem os decretos nos. 85.785, de 4 de março de
1981, e 86.498, de 26 de outubro de 1981, concluído entre o Brasil e a Bolívia. (1)

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo
81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Ame
ricana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e apro
vado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de no
vembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance par
cial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exte
riores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu prevê, no seu artigo 1o.,
a incorporação, ao novo esquema de integração da ALADI, das concessões outorga
das nas listas nacionais da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comér
cio, mediante renegociação;

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, com base nos
dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, no dia 7 de dezembro de
1981, Protocolo Modificativo do Acordo de Renegociação das preferências outorga
das no período de 1962/1980, colocado em vigor, no Brasil, pelo decreto no. 85.785,
de 4 de março de 1981, modificado pelo disposto no decreto no. 86.498, de 26 de
outubro de 1981; e

Que o Protocolo anexo ao presente decreto deverá entrar em vi
gor a partir de 1o. de janeiro de 1982.

(1) Publicado no documento ALADI/SEC/di 25/Add. 1.

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1982 a importação do produto "feijões pretos" (NABALALC 07.05.1.32), especificado no Protocolo Adicional anexo ao presente decreto, fica sujeita ao gravame e às condições nele estipuladas, obedidas as cláusulas e condições estabelecidas no decreto no. 85.785, de 4 de março de 1981, modificado pelo decreto no. 86.498, de 26 de outubro de 1981, do qual passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido no Protocolo anexo ao presente decreto é de aplicação exclusiva ao produto originário da Bolívia, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida ou de disposições equivalentes.